



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

INSOLVÊNCIA CIVIL N. 5000027-93.2016.8.21.0027

FRANCINI FEVERSANI, e seus Auxiliares **CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES** e **GUILHERME PEREIRA SANTOS**, na qualidade de Administradora Judicial das MASSAS INSOLVENTES DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS E ILKA BISCAINO RAMOS, todos já qualificados nos autos, vêm, diante de V. Exa., indicar ciência quanto à decisão de evento 227 e **postular a intimação do Leiloeiro nomeado para que informe datas para realização do leilão.**

De outro lado, quanto à manifestação de evento 223, observa-se não ter sido relacionado crédito em favor do BANCO DO BRASIL S.A., nos moldes do apontado nas "CONSIDERAÇÕES SOBRE AS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS RECEBIDAS" (Evento 08 - OUT5 e OUT6, Evento 09, OUT1 e OUT2). Assim, necessária a certificação cartorária quanto à eventual distribuição de incidente de Impugnação à Relação de Credores que tenha sido proposta pelo BANCO DO BRASIL S.A., sendo que - em caso positivo - a questão será reapreciada por esta Administradora Judicial.



F. (55) 3026.1009 | Rua Becker Pinto, 117, Sala 101 | Bairro Menino Jesus | Santa Maria - RS | CEP 97050070

www.fpsaj.com.br



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

De qualquer forma, e no que tange ao requerimento de evento 231, aponta-se a impossibilidade de registro da cessão de crédito noticiada pelo simples fato de que não há crédito relacionado em favor do cedente.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 24 de setembro de 2021.

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI

OAB/RS - 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

